



## Prefeitura Municipal de Queluzito

CEP 36424-000 - Telef.: (039) 777-1222, Rua do Minas Gerais  
E-mail: PrefeituradeQueluzito@com.br

LEI N° 317/2000

### APROVA LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento pertencente a Chácara Queluz Ltda, CNPJ 03.341.049/0001-04, situado na localidade denominada "Chácara", composto de 06(seis) quadra e 67 (sessenta e sete) lotes, área de praças de 965,00m<sup>2</sup> de ruas com 12.280,00m<sup>2</sup>, e total de 37.614,00m<sup>2</sup>, parte da matrícula R-19 - 7.625, Livro 2 - AB, do Imobiliário do 2º ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Por se tratar de loteamento popular fica a cargo da empreendedora a abertura das ruas e praças nos termos do projeto, todas as demarcações, execução do projeto elétrico, doação ao município das áreas institucionais representadas por praças, ruas, e um lote da quadra 02 a escolha do chefe do Executivo.

Art. 3º - o alvará autorizado vendas só será emitido após conclusão de todo o projeto, conferência por comissão tríplice que será nomeada pelo chefe do executivo, transferências institucionais com o devido registro no cartório competente, sem ônus a administração.

Art. 4º - Calçamento e execução do projeto de água e esgotamento sanitário a cargo do município, às custas dos adquirentes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução dessa couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 27  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000.

JOAQUIM IRRECHÁ DE SOUZA  
Prefeito Municipal